



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Sexta, 23 de Outubro de 2026

Ano IX - Edição nº1841

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ALTO ALEGRE	01
DECRETOS	01

PODER EXECUTIVO DE ALTO ALEGRE

DECRETOS

DECRETO Nº 5.265 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

“Trata do pagamento de Adicional de Insalubridade a servidor municipal e dá outras providências.”

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - No rigor da Legislação Federal e Municipal vigentes, fica determinado o pagamento mensal de Adicional de Insalubridade ao servidor municipal, adiante relacionado, enquanto este permanecer executando as atribuições próprias e referidas do emprego discriminado, segundo a classificação do Grau de Insalubridade verificado através de Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho, elaborado pela empresa SP MED - MEDICINA E ENGENHARIA DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 39.305.152/0001-38, devidamente arquivado junto ao Setor Pessoal, a saber:

Servidor(a) Emprego Grau A partir de
AYNÁ EMANUELLI ALVES BARRETO Médico
ESF – 40 horas Médio 14/10/2026
KELY JAQUELINE DA COSTA GALINARI
TOMAZIN Enfermeiro Médio 21/10/2026

Art. 2º - O Adicional de Insalubridade em Grau

Médio equivale a 20% (vinte por cento) do Salário Mínimo e em Grau Máximo 40% (quarenta por cento) do Salário Mínimo.

Art. 3º - Nos termos do art. 194 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o direito do empregado ao Adicional de Insalubridade cessará com a eliminação do risco à saúde ou integridade, segundo as normas de proteção individual vigentes.

Art. 4º - As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária própria de pessoal civil, consignada no Orçamento vigente.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à data do início da função insalubre, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,
Em 23 de outubro de 2026.

97 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

DECRETO Nº 5.266, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

“Trata do pagamento de Adicional de Insalubridade a servidora municipal e dá outras providências.”



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Sexta, 23 de Outubro de 2026

Ano IX - Edição nº1841

Página 2 de 8

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º No rigor da Legislação Federal e Municipal vigentes, bem como, em cumprimento à determinação contida na sentença exarada pela Justiça Federal do Trabalho, da Vara do Trabalho de Penápolis, nos autos do Processo nº 0010255-20.2025.5.15.0124, fica determinado o pagamento mensal de Adicional de Insalubridade o servidor municipal adiante relacionado, enquanto este permanecer executando as atribuições próprias e referidas do emprego discriminado, segundo a classificação do Grau de Insalubridade verificado através da Perícia Técnica a cargo do Perito nomeado pelo juízo, a partir da data abaixo discriminada.

Servidora Emprego Grau A partir de
TATIANI CAMARGO GONÇALVES Serviços
Gerais Máximo 22/10/2026

Art. 2º O Adicional de Insalubridade em Grau Máximo equivale a 40% (quarenta por cento) do Salário Mínimo.

Art. 3º Nos termos do art. 194 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o direito do empregado ao Adicional de Insalubridade cessará com a eliminação do risco à saúde ou integridade, segundo as normas de proteção individual vigentes.

Art. 4º As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária própria de pessoal civil, consignada no Orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do início da função insalubre, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,
Em 23 de outubro de 2026.

97 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

DECRETO Nº 5.267, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Município de Alto Alegre, em alinhamento ao Programa Alfabetiza Juntos SP e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências.”

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, considerando:

a. o direito à educação e à aprendizagem, com qualidade e equidade, assegurado pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

b. o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Sexta, 23 de Outubro de 2026

Ano IX - Edição nº1841

Página 3 de 8

c. o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP;

d. a necessidade de fortalecer a articulação institucional, o acompanhamento das aprendizagens e a implementação das ações de alfabetização na rede pública municipal de ensino de Alto Alegre;

e. a instituição da Política Municipal de Alfabetização e Letramento no âmbito da rede pública municipal de ensino de Alto Alegre;

f. a instituição da Política Municipal de Alfabetização e Letramento de Alto Alegre

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Município de Alto Alegre, instância de articulação institucional, acompanhamento e coordenação das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização de todas as crianças atendidas pela rede pública municipal, em alinhamento ao Programa Alfabetiza Juntos SP e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Parágrafo único. O Comitê atuará em articulação com o Departamento Municipal de Educação, respeitadas as competências dos órgãos municipais e das unidades escolares.

Art. 2º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

I — coordenar, em articulação com o Departamento Municipal de Educação, a implementação, o acompanhamento e a avaliação das diretrizes e metas de alfabetização no Município de Alto Alegre;

II — articular as ações municipais com as

instâncias estaduais e federais responsáveis pelas políticas de alfabetização;

III — promover a integração entre a gestão pedagógica, a formação continuada dos profissionais e as avaliações da aprendizagem, incluindo o SARESP, os simulados e as avaliações diagnósticas aplicáveis à rede municipal;

IV — acompanhar os indicadores educacionais e os registros das sondagens bimestrais realizadas do 1º ao 5º ano por meio do Mapa Classe disponibilizado pela SEDUC-SP, para subsidiar decisões, replanejamento e intervenções pedagógicas;

V — acompanhar as ações de recomposição das aprendizagens e de reforço pedagógico realizadas durante o período regular de aula, com atenção aos estudantes que necessitem de apoio;

VI — monitorar o cumprimento dos critérios e das normas referentes ao Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização e aos demais compromissos formalmente assumidos pelo Município;

VII — registrar as análises e os encaminhamentos em atas ou relatórios e apresentar recomendações ao Departamento Municipal de Educação para o aprimoramento das ações locais.

Parágrafo único. A análise dos dados distinguirá os resultados diagnósticos dos indicadores oficiais, observando os critérios de cada instrumento e a proteção dos dados pessoais dos estudantes.

Art. 3º O Comitê Estratégico Municipal será composto por representantes dos seguintes segmentos, admitida a designação de suplentes conforme a disponibilidade de representantes de cada segmento:

I — Departamento Municipal de Educação de Alto Alegre;



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Sexta, 23 de Outubro de 2026

Ano IX - Edição nº1841

Página 4 de 8

II — gestão escolar, compreendendo direção e/ou coordenação pedagógica da rede municipal de ensino de Alto Alegre;

III — professores alfabetizadores da rede municipal de ensino de Alto Alegre.

§ 1º A designação nominal dos membros titulares e dos suplentes, quando houver, e a indicação da presidência serão formalizadas por portaria expedida e assinada pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Departamento Municipal de Educação de Alto Alegre.

§ 2º Os membros suplentes, quando designados, substituirão os respectivos titulares em suas ausências e impedimentos.

§ 3º O Comitê poderá convidar o articulador e os formadores municipais do Programa Alfabetiza Juntos SP e outros profissionais para contribuir com seus trabalhos, sem que a participação como convidado lhes atribua a condição de membro.

§ 4º As reuniões serão convocadas pela presidência, conforme calendário de acompanhamento das ações, e terão seus encaminhamentos registrados em ata.

Art. 4º A participação no Comitê Estratégico Municipal será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE,
Em 23 de outubro de 2026.
97 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

DECRETO Nº 5.268, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 3.016, de 16 de outubro de 2026, quanto à apuração e cobrança dos custos adicionais decorrentes da prestação de serviços com máquinas, tratores, veículos e equipamentos municipais a particulares, e dá outras providências.

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, considerando:

a. o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 3.016, de 16 de outubro de 2026, que prevê a cobrança dos valores correspondentes às horas extraordinárias efetivamente trabalhadas e dos demais custos decorrentes da prestação dos serviços realizados em dias não úteis ou fora do horário normal de expediente;

b. a necessidade de estabelecer critérios objetivos e uniformes para a apuração dos custos adicionais pelo Setor de Pessoal, assegurando transparência, controle administrativo e adequada recomposição dos custos suportados pelo Município;

c. a necessidade de compatibilizar a execução dos serviços de interesse particular com a preservação



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Sexta, 23 de Outubro de 2026

Ano IX - Edição nº1841

Página 5 de 8

do interesse público, a disponibilidade dos servidores e o cumprimento da legislação municipal vigente;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para apuração e cobrança dos custos adicionais decorrentes da prestação de serviços a particulares com máquinas, tratores, veículos e equipamentos municipais, quando realizados em dias não úteis ou fora do horário normal de expediente, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 3.016, de 16 de outubro de 2026.

Art. 2º Nas prestações de serviços abrangidas por este Decreto, serão apurados e cobrados do interessado, além do preço público previsto no Anexo I da Lei Municipal nº 3.016/2026 ou, quando adotada a modalidade do art. 8º da referida Lei, além do valor do combustível efetivamente consumido, os seguintes custos, quando incidentes:

I – valor correspondente às horas extraordinárias efetivamente trabalhadas pelo motorista, operador de máquinas ou tratorista responsável pela execução do serviço;

II – adicional noturno, quando devido em razão do horário efetivo de trabalho, conforme a legislação aplicável;

III – valor da diária eventualmente devida ao servidor, de acordo com os valores e condições estabelecidos na legislação municipal vigente;

IV – outros custos adicionais diretamente decorrentes da prestação, desde que legalmente exigíveis, devidamente apurados e documentalmente demonstrados.

§ 1º A cobrança dos valores previstos neste artigo observará a ressalva relativa às situações de interesse público municipal prevista no parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 3.016/2026.

§ 2º A incidência dos custos adicionais não dispensa o cumprimento das demais exigências

previstas na Lei Municipal nº 3.016/2026, inclusive quanto à autorização do serviço, à disponibilidade operacional e à forma de pagamento escolhida pelo interessado.

Art. 3º Para fins de apuração do valor da hora extraordinária, será considerada a remuneração inicial vigente do respectivo emprego público de motorista, operador de máquinas ou tratorista, independente do servidor designado para a execução do serviço.

§ 1º O valor da hora normal será obtido mediante a divisão da remuneração inicial mensal do respectivo emprego público pelo divisor mensal correspondente à jornada de trabalho legalmente estabelecida para o respectivo emprego público.

§ 2º Sobre o valor da hora normal apurado na forma do § 1º serão aplicados os seguintes adicionais:

I – 50% (cinquenta por cento), para as horas extraordinárias realizadas em dias úteis, após o término da jornada normal de trabalho, e aos sábados;

II – 100% (cem por cento), para as horas extraordinárias realizadas aos domingos e feriados.

§ 3º O cálculo observará a legislação aplicável ao vínculo funcional, a jornada de trabalho do servidor e as regras específicas eventualmente incidentes, vedada a utilização de divisor ou critério de cálculo incompatível com a legislação vigente.

§ 4º Serão computadas exclusivamente as horas extraordinárias efetivamente trabalhadas na execução do serviço autorizado, mediante registro dos horários de início e término e atesto do departamento municipal responsável.

Art. 4º Quando a prestação dos serviços ocorrer em período abrangido pelo adicional noturno, o respectivo valor deverá ser suportado pelo



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Sexta, 23 de Outubro de 2026

Ano IX - Edição nº1841

Página 6 de 8

requerente interessado junto aos demais valores devidos.

Art. 5º Quando a execução do serviço exigir o pagamento de diária ao motorista, operador de máquinas ou tratorista, o respectivo valor será incluído na apuração dos custos adicionais, de acordo com os valores, requisitos e condições estabelecidos na legislação municipal vigente.

Parágrafo único. A diária somente será incluída na cobrança quando efetivamente devida em razão das condições da prestação do serviço, vedada a cobrança em desacordo com os critérios previstos na legislação municipal.

Art. 6º No requerimento de prestação de serviços, o interessado deverá informar, para fins de programação e estimativa dos custos adicionais, a data pretendida, o horário previsto para início e término e as demais informações necessárias à avaliação do serviço.

§ 1º A autorização deverá identificar o serviço, o local de execução, o veículo, a máquina ou o equipamento a ser utilizado, o servidor responsável, a previsão de horário e a modalidade de pagamento escolhida.

§ 2º Quando o serviço for realizado fora do horário normal de expediente ou em dia não útil, o setor de Lançadoria deverá efetuar o cálculo das despesas devidas, de acordo com a informação sobre os valores das horas de trabalho e adicionais pelo Chefe do Setor de Pessoal os dados necessários à apuração prévia dos custos adicionais, sempre que operacionalmente possível.

§ 3º A estimativa dos custos adicionais não dispensa a apuração definitiva com base nos horários e nas despesas efetivamente verificados após a execução.

Art. 7º O horário efetivo da prestação dos serviços será registrado pelo departamento municipal

responsável, mediante anotação dos horários de saída e retorno do veículo, máquina ou equipamento e dos períodos efetivamente trabalhados pelo servidor.

§ 1º O registro deverá conter, no mínimo:

- I – identificação do requerente e do número do protocolo;
- II – identificação do veículo, máquina ou equipamento utilizado;
- III – identificação do motorista, operador de máquinas ou tratorista responsável;
- IV – data e horários previstos para a execução;
- V – horários efetivos de início e término do serviço, com indicação de eventual extrapolação;
- VI – informação sobre a ocorrência de trabalho noturno, aos sábados, domingos ou feriados;
- VII – indicação de eventual diária ou de outros custos incidentes.

§ 2º O registro será atestado pelo Diretor do Departamento responsável pelo veículo, máquina ou equipamento, ou por servidor formalmente designado.

§ 3º As informações serão encaminhadas ao Setor de Pessoal para apuração dos valores devidos, sem prejuízo dos demais controles administrativos e financeiros previstos na legislação municipal.

Art. 8º Quando o serviço ultrapassar o horário de término previamente informado pelo interessado, será verificada a diferença entre o horário previsto e o horário efetivamente registrado.

§ 1º Se a extrapolação ultrapassar 30 (trinta) minutos, será realizada a apuração complementar dos custos correspondentes ao período excedente efetivamente trabalhado, observados os adicionais previstos neste Decreto e na legislação aplicável.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a cobrança complementar corresponderá aos custos adicionais efetivamente incidentes sobre o período excedente,



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Sexta, 23 de Outubro de 2026

Ano IX - Edição nº1841

Página 7 de 8

calculados proporcionalmente ao tempo apurado, sem prejuízo de outros custos comprovadamente decorrentes da extensão do serviço.

§ 3º A tolerância prevista no § 1º não autoriza a desconsideração de despesas distintas que sejam legalmente devidas e efetivamente incorridas, nem afasta a obrigação de registro integral do horário trabalhado.

§ 4º O Setor de Lançadoria apurará o valor complementar e encaminhará o demonstrativo ao setor competente para adoção das providências de cobrança.

Art. 9º A apuração dos custos adicionais será realizada pelo Setor de Lançadoria, com base nos registros encaminhados pelo departamento responsável e nos valores e critérios previstos neste Decreto e na legislação municipal vigente.

§ 1º O demonstrativo de apuração deverá discriminar, separadamente, sempre que incidentes:

- I – a quantidade de horas extraordinárias;
- II – o valor da hora normal e o adicional aplicado;
- III – o adicional noturno;
- IV – o valor da diária;
- V – os demais custos adicionais apurados;
- VI – o total devido pelo interessado.

§ 2º O Setor de Pessoal encaminhará o demonstrativo ao setor competente para emissão da cobrança ou adoção das providências necessárias ao recolhimento complementar.

§ 3º Na hipótese prevista no art. 8º da Lei Municipal nº 3.016/2026, os custos adicionais serão cobrados separadamente do valor do combustível consumido, cujo pagamento seguirá o procedimento próprio estabelecido na referida Lei.

Art. 10. Quando houver necessidade de recolhimento complementar em razão de tempo de execução superior ao previamente considerado ou

de outros custos adicionais apurados após a prestação, o interessado será comunicado do valor devido e deverá efetuar o recolhimento no prazo e na forma previstos na Lei Municipal nº 3.016/2026 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência do valor previamente recolhido, observar-se-á o disposto no art. 17 da Lei Municipal nº 3.016/2026, inclusive quanto ao prazo para pagamento da diferença e às consequências do inadimplemento.

Art. 11. A dispensa da cobrança dos custos adicionais nas situações de interesse público municipal deverá ser expressamente justificada no processo administrativo correspondente, com indicação do interesse público que fundamentou a medida e autorização da autoridade municipal competente.

Parágrafo único. A justificativa e a autorização deverão ser registradas antes da execução do serviço, sempre que possível, admitida a formalização posterior nas situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 12. Os departamentos municipais responsáveis pela execução dos serviços deverão assegurar o preenchimento correto dos registros, a identificação dos servidores envolvidos e o encaminhamento tempestivo das informações necessárias à apuração dos custos adicionais.

Parágrafo único. A ausência de registros ou a prestação de informações incompletas deverá ser comunicada à chefia competente para as providências administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade funcional, observada a legislação aplicável.

Art. 13. Os casos omissos relativos à execução deste Decreto serão submetidos ao departamento



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Sexta, 23 de Outubro de 2026

Ano IX - Edição nº1841

Página 8 de 8

municipal competente, com o auxílio do Setor de Pessoal e da Procuradoria Jurídica, quando necessário, observadas as disposições da Lei Municipal nº 3.016/2026 e da legislação vigente.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Alegre,

Em 23 de outubro de 2026.

97 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes - Secretário

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenada pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre - SP.

Contato: gabinete@altoalegre.sp.gov.br

Telefone: (18) 3657-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.altoalegre.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

CNPJ: 44.440.121/0001-20

Praça: Manuel Gomes da Pena, nº 42 – Centro

MUNICIPIO DE ALTO
ALEGRE:444401210
00120

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE ALTO
ALEGRE:44440121000120
Dados: 2026.10.23
15:38:33 -03'00'